
**MINUTA DE EDITAL PADRÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – Lei Federal nº 14.133/2021 e
Decreto Municipal 62.100/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90010/SUB-IP/2025

PROCESSO: 6039.2025/0005047-1

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e de rotina, por um período de 12 (doze) meses, nas dependências da Subprefeitura do Ipiranga, e suas unidades.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (<https://www.gov.br/compras>)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/11/2025 às 10:00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO.

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

- 1** Embasamento Legal;
- 2** Objeto;
- 3** Condições de participação;
- 4** Acesso às informações;
- 5** Impugnação do Edital;
- 6** Apresentação de Propostas e Preços;
- 7** Abertura da Sessão e Classificação Inicial da Proposta de Preços;

-
- 8 Etapa de Lances;
 - 9 Modo de disputa aberto;
 - 10 Julgamento;
 - 11 Habilitação;
 - 12 Fase Recursal;
 - 13 Adjudicação e Homologação;
 - 14 Preço, repactuação e Dotação
 - 15 Condições do ajuste e garantias para contratar;
 - 16 Prazo para início da prestação dos serviços e condições;
 - 17 Condições de recebimento e pagamento;
 - 18 Penalidades;
 - 19 Disposições Finais;

II ANEXOS

ANEXO I: Minuta do Contrato

ANEXO II: Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

ANEXO III: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III - A: Planilha de Preços

ANEXO IV: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

ANEXO V: Modelo de Declarações

ANEXO VI: Critérios para Análise Econômico-Financeira

ANEXO VII: Declaração de Enquadramento na situação de Microempresa/ Empresa de Pequeno Porte e inexistência de fatos superveniente (Lei Complementar N° 123/06).

ANEXO VIII: Declaração de indicação do Responsável Técnico;

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela **SUBPREFEITURA DO IPIRANGA**, situada na **RUA LINO COUTINHO, 444 – IPIRANGA, SÃO PAULO – SP, CEP 04207-000**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL** objetivando a prestação de serviços descrita(s) na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - **UASG nº 925075** nas condições descritas neste Edital, **devendo ser observado o início da sessão às 10:00 hrs do dia 18/11/2025.**

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site: no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico
https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar – Subprefeitura Ipiranga.

1 EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2 OBJETO

- 2.1 O presente pregão tem por objeto **Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e de rotina, por um período de 12 (doze) meses, nas dependências da Subprefeitura do Ipiranga, e suas unidades.**
- 2.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.
- 2.3 Qualquer divergência entre a descrição constante no item do catálogo e o Termo de Referência, **SEMPRE** prevalecerá as especificações contidas no Edital e seus Anexos.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação as empresas que:

- a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**
- a.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**
- b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- c) **não** estejam sob processo de falência;
- c.1) É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente

demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

- d) **não** estejam constituídas em forma de consórcio, por **não se revelar vantajosa à Administração Pública**, considerando-se as **especificidades do objeto contratado**.

A possibilidade de participação por consórcios **implicaria responsabilidade solidária entre os consorciados**, especialmente quanto às **obrigações trabalhistas e previdenciárias**, o que **poderia acarretar riscos à contratação e à execução do contrato**, com **possíveis repercussões negativas para o cumprimento integral das obrigações contratuais**.

Ressalta-se, ainda, que a **vedação à participação de consórcios não configura restrição à competitividade**, tendo em vista o perfil do objeto licitado e a existência de empresas aptas a participar de forma individual, com capacidade técnica e econômico-financeira suficientes para atender aos requisitos estabelecidos

- e) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- f) **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

- f.1) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,

inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- f.2)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- f.3)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- f.4)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- f.4.1)** As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

f.5) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1 **Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014** no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.1 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.3 Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4 A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do sistema [compras.gov](http://compras.gov.br) ou endereço eletrônico: **cplipiranga@smsub.prefeitura.sp.gov.br**.

4.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, **cplipiranga@smsub.prefeitura.sp.gov.br**, em seu corpo ou documento anexo.

5.1.1 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.2 Caberá ao pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

5.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4 A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

5.5 Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, com o **VALOR**

DO PREÇO GLOBAL ANUAL, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

6.1.1 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.1.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

6.1.3 A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.1.4 A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.5 Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços, tais como:

➤ custos salariais, com observância das remunerações mínimas definidas para o piso de cada categoria envolvida na execução dos serviços ora licitados,

devidamente firmado em acordo ou convenções trabalhistas celebradas entre entidades sindicais e patronais e de profissionais na cidade da prestação dos serviços;

- benefícios aos empregados, encargos sociais e tributários, Previdência Social, FGTS, Salário Educação, Sesi/Sesc/ Senai/Senac, Seguro Acidente de Trabalho, SEBRAE, PIS, COFINS, IRPJ, etc.;
- substitutos(s) para eventuais faltas e férias;
- custos de uniformes, materiais e equipamentos;
- benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, etc.

6.1.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

6.1.7 A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item **10.7** deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo III deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

6.1.8 A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

6.1.9 O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso, de acordo com art. 32 do Decreto 62.100/22.

6.1.9.1 Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

6.1.9.2 O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

7 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

7.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3 Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b) que por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, que permitam a sua identificação;

7.4 A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6 Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8 ETAPA DE LANCES

8.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

8.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.3 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.5 As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública

será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.8 No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

8.8.1 Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

8.8.2 Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.8.3 Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço

inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

- 8.8.4** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.9** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.10** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 8.11** Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.
- 8.12** Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.
- 8.13** A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

8.14 O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável a partir de solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

8.15 Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 MODO DE DISPUTA ABERTO

9.1 No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

9.1.1 A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.

9.1.2 Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.1.3 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

10 JULGAMENTO

10.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, observados os requisitos, as especificações

técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

- 10.2** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.
- 10.3** É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.6.8, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.
- 10.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 10.5** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.
- 10.6** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.
- 10.7** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo III, com o valor do preço final alcançado.

-
- 10.8** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 10.9** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- 10.10** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto à sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 10.11** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 10.12** Considerada aceitável a oferta de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL** passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11. HABILITAÇÃO

- 11.1** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 11.2** A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.
- 11.2.1** Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.
- 11.2.2.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no item 11.5 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.
- 11.2.3.** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável, a partir de solicitação fundamentada.
- 11.3** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4 Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
 - c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
 - d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
 - d.1) No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
 - e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
 - f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
 - f1) Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuição Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar, também, declaração sob as penas da Lei, no sentido de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado – **Anexo IV**.
 - g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 11.5.2.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

11.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b.1) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;
- b.2) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
 - b.2.1) Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
 - b.2.2) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de

Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

b.2.3) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

b.3) Análise Econômico-Financeira – **Anexo VI**.

b.3.1) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no **ANEXO VI**, para os dois últimos exercícios, será considerada inabilitada.

11.5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A comprovação da qualificação técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.5.4.1 Responsável(is) Técnico(s)

Apresentação do(s) responsável(is) técnico(s) da licitante, devidamente habilitado(s) para a execução dos serviços, com comprovação de inscrição nas especialidades de **Engenharia Civil** e **Engenharia Elétrica**.

11.5.4.2 Registro no CREA

Comprovação do registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, contendo todas as informações atualizadas.

11.5.4.3 Comprovação de Aptidão Técnica

Apresentação de documentação que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme segue:

11.5.4.3.1 Capacidade Técnico-Profissional

Nos termos do Artigo 30, §1º, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, comprovação de possuir, em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) **Certificado(s) de Acervo Técnico (CAT)**, expedido(s) pelo(s) CREA(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s), e que comprovem a execução dos serviços de **conservação, manutenção e adequação com equipe**.

11.5.4.3.1.1 Entende-se como pertinentes e compatíveis a execução dos serviços de **conservação, manutenção e adequação**, que demonstrem equipes compostas por encarregados, ajudantes gerais e equipamentos, independentemente do objeto da prestação dos serviços.

11.5.4.3.2 Capacidade Técnico-Operacional *Nos termos do Artigo 52, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, comprovação de possuir, em nome da empresa licitante, atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem capacidade de fornecimento de **50% (cinquenta por cento) ou mais dos serviços de conservação, manutenção e adequação com equipe**, em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos, desde que executados no mesmo período.*

11.5.4.3.2.1 Entende-se como pertinentes e compatíveis a execução dos serviços de **conservação, manutenção e adequação**, que demonstrem equipes compostas por encarregados, ajudantes gerais e equipamentos, independentemente do objeto da prestação dos serviços.

A licitante deverá comprovar ainda experiência, de forma concomitante, em serviços de **elétrica, hidráulica, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, sistema de combate a incêndios, obras civis, pintura, pisos, forro, telhados e climatização**.

O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

11.5.4.4 A comprovação de vínculo do profissional que trata os itens acima será realizada por apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

11.5.5. Outros Documentos:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

-
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,
- g) **Declaração que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.**

11.5.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO V** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

- 11.6** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:
- 11.6.1** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
- 11.6.2** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 11.6.3** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- 11.6.4** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.6.4.1** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 11.6.4.2** Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

-
- 11.6.5** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 11.6.6** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 11.6.7** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 11.6.8** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:
- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
 - c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx;
 - d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;
 - e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

- 11.6.8.1** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.
- 11.7** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 11.7.1** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
- 11.7.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.
- 11.7.2** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.
- 11.7.3** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

11.7.4 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.7.5 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12 FASE RECURSAL

12.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

12.3 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.7 O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 PREÇO, REPACTUAÇÃO E DOTAÇÃO

14.1 O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

14.2 Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo

frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

14.3 Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

14.3.1 A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

14.3.2 A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

- 14.3.3** A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.
- 14.3.4** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.
- 14.3.5** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 14.4** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem
- 14.5** Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº **53.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00** do orçamento vigente.

15 CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

- 15.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do **Anexo I** deste Edital.
- 15.2.** **Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.**

- 15.2.1** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 15.2.2** A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 15.2.3** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em sua versão original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação, e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.
- 15.3** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 18 deste edital.
- 15.3.1** O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

-
- 15.3.2** O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 15.4** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.
- 15.4.1** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.
- 15.4.2** O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/e> https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar – Subprefeitura Ipiranga.
- 15.4.3** Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.
- 15.5** A licitante vencedora:
- a)** **não** poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

- b) deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- c) deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.
- 15.6** Deverá ser prestada garantia para contratar, nos termos do art. 125 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, com prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade CONTRATANTE para este fim.
- 15.7** A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 15.8** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a **reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 15.9** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.
- 15.10** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

15.11 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

15.12 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 15.7.

16 PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

16.1 A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo I) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.

16.1.1 O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Anexo III deste Edital, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

16.1.2 O prazo de execução do contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data de início da execução, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta de contrato - **Anexo I** deste Edital.

16.1.3 Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

16.1.4 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

16.1.5 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

16.2 A **DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

16.3 Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

17 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

17.1 As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, **Anexo I** deste Edital.

17.2 Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal 62.100/22, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

18 PENALIDADES

-
- 18.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.
- 18.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 18.2** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, ou em assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a) Multa no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do ajuste por dia de atraso, até o décimo dia;
 - b) Após 10 dias Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - c) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 18.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 18.3** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de

entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do item 18.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

18.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

18.4.1 Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após a multa por inexecução total do contrato.

18.4.2 Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor mensal.

18.4.3 Multa por descumprimento da cláusula contratual, por dia: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal .

18.4.4 Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal .

18.4.5 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada.

- 18.4.6** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual.
- 18.4.7** Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 3 (três) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.
- 18.4.8** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 18.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Subprefeito, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 hs.
- 18.6** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 18.7** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 18.8** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

18.9 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

19.4.1 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

-
- 19.5** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 19.7** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 19.8** O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 19.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 19.10** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da CONTRATADA, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 19.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 19.12** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

-
- 19.13** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 19.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.
- 19.15** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 19.16** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 19.17** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico(https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP
- 19.18** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 19.19** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio

- 19.20** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 19.21** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, XX de xxxxxxxx de 2025

Pregoeiro - **(Indicação da Unidade)**

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XX/SUB-IP/2025

PROCESSO: 6039.2025/0005047-1

PREGÃO ELETRONICO Nº 90010/ SUB-IP/2025

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e de rotina, por um período de 12 (doze) meses, nas dependências da Subprefeitura do Ipiranga, e suas unidades

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO: R\$ _____ (_____).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: _____

NOTA DE EMPENHO: _____

Termo de Contrato que entre si celebram o
Município de São Paulo, por meio de
(indicar a Pasta ou unidade contratante), e a
empresa.....

O **Município de São Paulo**, por sua (indicar a Pasta
ou unidade contratante), neste ato representada por,
adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa....., com sede
na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita
no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste
ato representada por seu representante legal (qualificação

completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. , do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto **Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e de rotina, por um período de 12 (doze) meses, nas dependências da Subprefeitura do Ipiranga, e suas unidades.**
- 1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais especificados no Termo de Referência – Anexo II, do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1** O prazo de execução do contrato terá duração de **12 (doze) meses, com início após a assinatura do contrato**, ou no dia subsequente à sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas

obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

- 3.1.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO

- 4.1** O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ _____ (_____).
- 4.1.1** O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ _____ (_____), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

Quadro da proposta

- 4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº, no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4** Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo máximo de (45) dias, observado o procedimento previsto nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022.
- 4.5** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.6** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17 e, poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este instrumento, independentemente da formalização de termo aditivo de ajuste.

- 4.7** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula **4.6** não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.8** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.9** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.10** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.11** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** São obrigações da CONTRATADA:
- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;

- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

-
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.3** Ademais obrigações constantes no termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar

inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO

7.1 Nos termos da Portaria nº 275/SF/2024 suas alterações e demais legislações pertinentes, o processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços ou de execução de obras será formalizado pelo fiscal do contrato em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, em ordem cronológica, conforme o caso:

I – Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;

II – Nota Fiscal eletrônica de serviços ou nota fiscal eletrônica de venda de mercadoria-DANFE, recibo ou fatura, ou documento equivalente, conforme o caso;

III – medições detalhadas comprovando a execução das obras ou a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, relativas ao período a que se refere o pagamento;

IV – Ateste da nota fiscal eletrônica de serviços ou nota fiscal eletrônica de venda de mercadoria DANFE, recibo ou fatura, ou documento equivalente, conforme disciplinado no Art. 120, III, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, de acordo com ANEXO ÚNICO desta Portaria. 46 PAE Nº 6049.2025/0000135-1

7.1.1. Na prestação de serviços continuados com cessão de mão de obra exclusiva, além dos documentos elencados no "caput" deste artigo, deverão constar os seguintes:

I - Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;

II - Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento; I

II - folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato, do mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;

IV - Guia do FGTS Digital - GFD com seu respectivo comprovante de pagamento, correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

V - Relatório de conferência “Detalhe da guia emitida” do FGTS Digital, com a relação de empregados correspondentes a GFD apresentada, do mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

VI - Protocolo da DCTF WEB que demonstre os valores a recolher da Contribuição Previdenciária correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

VII - DARF gerado na DCTF WEB, com seu respectivo comprovante de pagamento, referente à contribuição previdenciária (INSS) correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

VIII - comprovante de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

IX - Comprovante do pagamento de vale transporte e vale alimentação nos termos da convenção coletiva, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

X - Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, quando houver, ocorridos no mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

XI - comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços;

XII – no pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

XIII - Fichas de produção diária, planilhas resumo de horas, relatórios, entre outros, quando necessárias.

7.1.2. Devem estar discriminados detalhadamente nos documentos fiscais citados no inciso II do "caput" deste artigo, a razão social, CNPJ conforme nota de empenho, objeto contratado, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais.

7.1.3. Na ocorrência de pagamentos em que haja fornecimento de materiais e/ou insumos, indispensáveis para a prestação de serviços objeto da despesa contratada, quando não pagas através de NFE DANFE de venda de mercadoria em nome do órgão pagador, tais valores devem constar no corpo da nota fiscal da prestação dos serviços medidos e atestados, não podendo ser admitidos outros documentos que não se configurem documentos fiscais legalmente instituídos, a exemplo notas de débitos ou recibos emitidos separadamente.

7.1.4 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, sem prejuízo de eventual apuração.

7.2 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

- 7.2.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.3** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.4** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.
- 7.5** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12.

-
- 7.6** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.7** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 7.9** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.10** Por ocasião de cada pagamento, haverá retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), para fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, na forma estabelecida na IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, atualizada pela IN RFB nº 2.145, de 27 de junho de 2023.
- 7.11** Os demais procedimentos relacionados à liquidação e pagamento de despesas, obedecerão ao disposto na Portaria 275/SF/2024, suas alterações e demais legislações pertinentes.
- 7.12** Fica ressalvada, no entanto, a possibilidade de alteração das condições contratuais e de pagamento a fornecedores em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis
- 8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade

dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1** São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades relacionadas no Termo de Referência e nas abaixo discriminadas:
- 10.1.1** Multa pela recusa em assinar o Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou retirar com atraso sem a devida justificativa aceita pela Unidade requisitante: 0,5% DO VALOR ESTIMADO PARA O CONTRATO POR DIA DE ATRASO, até o décimo dia.
- 10.1.1.1** Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada recusa em assinar/retirar o contrato/nota de empenho: MULTA DE 20% DO VALOR ESTIMADO PARA O CONTRATO.
- 10.1.1.2** Incide na mesma multa prevista no item 10.1.1.1. a detentora que estiver impedida de assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados neste Contrato.
- 10.1.2** Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após multa por inexecução total do contrato.

-
- 10.1.3** Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor mensal contratado.
- 10.1.4** Multa por descumprimento da cláusula contratual, por dia: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal contratado.
- 10.1.5** Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal, por infração, sem prejuízo da obrigação de refazimento do serviço e/ou da devida glosa.
- 10.1.6** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada.
- 10.1.7** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual.
- 10.1.8** Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 3(três) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.
- 10.1.9** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

- 10.1.10** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.2** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.3** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 10.4** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.5** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

-
- 11.1** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$, correspondente ao importe de [5% (cinco inteiros por cento)] do valor total do contrato, sob a modalidade, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, considerando o prazo previsto no item 15.6 do Edital.
- 11.1.1** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a **reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.1.1** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.1.2** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.1.3** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.1.4** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

- 11.2** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de (.....) dias (considerar o prazo necessário entre o término da execução contratual e o tempo necessário para o Recebimento Definitivo), além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE:**
- CONTRATADA:**
- 12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

- 12.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no edital.
- 12.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls ____ e ____ do processo administrativo nº
- 12.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

- 13.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, XX de xxxxx de 2025

SUBPREFEITURA IPIRANGA
CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome:

RG:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

PROCESSO: 6039.2025/0005047-1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/SUB-IP/2025

ANEXO II -TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de serviço de manutenção predial preventiva, corretiva e de rotina por 12 (doze) meses.

1.1 ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO

Contratação de empresa para a Prestação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e de rotina, por um período de 12 (doze) meses, nas dependências da Subprefeitura do Ipiranga, e suas unidades, conforme especificados no item 2 deste termo, abrangendo pequenos serviços de obras civis, hidráulicas, elétricas e de ar condicionados, conforme especificações a seguir.

2. DOS LOCAIS E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços, objeto do presente termo, serão prestados nas dependências da Subprefeitura do Ipiranga e suas unidades:

- Rua Lino Coutinho, 444– Ipiranga São Paulo - SP, 04207-000 (Sede)
- Rua Lino Coutinho, 445 – Ipiranga São Paulo - SP, 04207-000
- Rua Eugenio Falk, 657 - CEP: 04292-110 – São Paulo – SP
- Rua Taquarichim, 88 - CEP: 04296-100 – São Paulo – SP
- Avenida Pres. Wilson, 4095 - CEP: 04220-000 – São Paulo – SP.

2.2 A sede da do Ipiranga, situada na Rua Lino Coutinho, 444 – Ipiranga, São Paulo/SP – CEP 04207-000 é um prédio tombado pelo DPH (Resolução nº 14/CONPRESP/2018) para preservação das características arquitetônicas externas da edificação existente.

2.3 Os funcionários da **CONTRATADA** ficarão alocados na sede da Subprefeitura do Ipiranga, situada na Rua Lino Coutinho, 444 – Ipiranga, São Paulo/SP – CEP 04207-000.

2.4 A **CONTRATANTE** será responsável pelo deslocamento dos funcionários quando houver a necessidade de realizar algum serviço nos outros endereços descritos no item 2.1.

2.5 A execução dos serviços deverá ter início a partir da data estipulada na ordem de início a ser emitida pela **CONTRATANTE**.

3. DA EQUIPE DIÁRIA E EVENTUAL DE MANUTENÇÃO, DOS HORÁRIOS E DOS UNIFORMES

3.1 A equipe diária de manutenção preventiva e corretiva será composta de 04 (quatro) postos de serviço, sendo:

- 01 (um) - Encarregado de Manutenção (Eletricista);
- 01 (um) - Oficial de Manutenção Predial (com conhecimentos em pintura e outros serviços de obra civil);
- 01 (um) - Oficial de Manutenção Predial (com conhecimentos em alvenaria e rede hidráulica);

• 01 (um) - Auxiliar de manutenção e serviços gerais, com conhecimentos em manutenção predial.

Os serviços deverão ser prestados em horário integral de segunda a sexta-feira, 44 horas semanais, respeitados os limites legais, inclusive os intervalos de descanso e de alimentação.

3.1.2 Tabela de postos da Equipe diária horários e horários extraordinários:

Quant	Serviço	Período	Horas Extraordinárias	Horas Extraordinárias Anual
01	Encarregado de Manutenção (Eletricista)	44 horas semanais 2ª à 6ª feira.	10 Horas	120 Horas
01	Oficial de Manutenção Predial (Pintura e Obra Civil)	44 horas semanais 2ª à 6ª feira.	10 Horas	120 Horas
01	Oficial de Manutenção Predial (Alvenaria e Hidráulica)	44 horas semanais 2ª à 6ª feira.	10 Horas	120 Horas
01	Auxiliar de manutenção e serviços gerais	44 horas semanais 2ª à 6ª feira.	10 Horas	120 Horas

3.1.2.1 Os serviços deverão ser prestados em horário integral de segunda a sexta-feira, em 02 (dois) períodos, sendo 07:30 às 17:30 e 08:00 às 18:00 observando os intervalos de refeição e descanso.

3.1.3 Tabela de quantidade de postos da equipe eventual e horários:

DESCRIÇÃO	Período	Horas Estimadas/Mês	Horas Estimadas/Anual
Técnico em Ar Condicionado	Eventual	10 Horas	120 Horas
Encanador de Manutenção	Eventual	10 Horas	120 Horas
Engenheiro Elétrico	Eventual	10 Horas	– 120 Horas Estimadas Anual

3.1.3.1 Os horários descritos no subitem 3.1.2.1, serão distribuídos os períodos dos postos de trabalho de forma a satisfazer as necessidades da Subprefeitura do Ipiranga e o cumprimento da jornada normal de trabalho conforme o acordo da categoria.

3.1.3.2 O pagamento da equipe eventual será efetuado exclusivamente nos meses em que a Subprefeitura do Ipiranga solicitar a execução dos serviços. Caso não haja solicitação no mês, não haverá qualquer pagamento referente à equipe eventual.

3.1.3.3 No caso do Engenheiro Elétrico o pagamento será realizado de acordo com a vistoria mensal e quando solicitado o comparecimento pelo fiscal do contrato, não ultrapassando o limite de 10 horas/mês.

3.1.3.4 Tabela a seguir indica os modelos e locais que estão instalados os equipamentos de ar condicionados da Subprefeitura do Ipiranga:

MODELO	LOCAL
Cassete Carrier 48000 BTUs Ambiente	Gabinete do Subprefeito, 2º andar
ACJ Springer 21000 BTUs Mundial	Gabinete do Subprefeito, 2º andar
Split Hi Wall Inverter Daikin Exclusive 18000 BTUs Quente e Frio STHS18T5VL97	instalado no CPD, térreo
Split Hi Wall Inverter Daikin Exclusive 18000 BTUs Quente e Frio STHS18T5VL97	instalado no CPD, térreo

3.2 A **CONTRATADA** deverá dispor de sistema de “Plantão 24 Horas” para atendimentos fora do horário comercial, com prazo máximo de 4 horas, inclusive aos finais de semana e feriados.

3.3 Quando comprovada urgência, a Subprefeitura poderá solicitar serviços fora do horário comercial.

3.4 A **CONTRATADA**, deverá fornecer para todos os empregados alocados na prestação dos serviços na Subprefeitura do Ipiranga, uniforme composto de:

- Calça na cor cinza ou azul (mínimo de 03 peças);
- Camisa na cor Preta ou Azul, com logotipo da empresa (mínimo 04 peças)
- Jaqueta de inverno com logotipo da empresa;
- Sapato de segurança com palmilha removível, tecido antimicrobiano, sola antiderrapante e biqueira.

3.4.1 A **CONTRATADA** deverá orientar seus empregados para que estes assumam diariamente os postos uniformizados, devidamente asseados e portando crachás com fotografia recente.

3.4.2 O uniforme deve estar limpo e será substituído em até 48h caso esteja em condições inadequadas para o uso.

3.4.3 O uniforme deverá ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita do **CONTRATANTE**, sempre que não atender às condições mínimas de apresentação.

3.4.4 Os EPIs (equipamentos de proteção individual), para uso da equipe, deverão ser fornecidos de acordo com as normas legais vigentes.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA EQUIPE DIÁRIA

4.1 Encarregado de Manutenção (Eletricista): deverá possuir Ensino médio completo, técnico em eletricidade, certificado válido, 1 ano de experiência, domínio em instalações e manutenções elétricas de baixa tensão, reformas, alvenaria, pintura e hidráulica.

4.2 Oficial de Manutenção Predial (Alvenaria e Hidráulica): Ensino fundamental completo, 1 ano de experiência, conhecimentos práticos em pintura interna e externa, reformas, alvenaria, telhados, vidros e pequenos reparos.

4.3 Oficial de Manutenção Predial (Alvenaria e Hidráulica): Ensino fundamental, cursos com carga horária mínima de 80h, 1 ano de experiência em Carteira, conhecimento em redes hidráulicas, reformas e telhados.

4.4 Auxiliar de Manutenção e Serviços Gerais: Ensino fundamental completo, 6 meses de experiência, apoio à equipe, transporte de materiais e limpeza das áreas.

4.5 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o treinamento da equipe a ser disponibilizada, bem como a devida atualização sempre que necessário, conforme legislações pertinentes.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA EQUIPE EVENTUAL

5.1 Técnico em Ar Condicionado: Curso técnico em refrigeração e climatização, certificado válido, experiência em limpeza, gás, testes e funcionamento.

5.2 Encanador de Manutenção: Curso específico, experiência em redes de água fria e quente, sistemas de bombeamento, esgoto, caixas de inspeção.

5.3 Engenheiro Eletricista: Superior completo, CREA ativo, 2 anos de experiência, responsável técnico por serviços de alta complexidade, emissão de pareceres e laudos.

6. OS SERVIÇOS

Os serviços, objeto do presente termo, têm como objetivo manter os sistemas e instalações abaixo relacionadas em perfeito funcionamento, através da realização de manutenções preventiva, corretiva e de rotina, com fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas e equipamentos.

- Instalações elétricas e hidráulicas;
- Sistema de proteção contra descargas atmosféricas;
- Sistema de combate a incêndios;
- Sistemas de iluminação internos e externos;
- Rede hidráulica predial;
- Obras civis;
- Serviços de pintura predial interna e externa;
- Piso elevado;
- Forros;
- Telhados, lajes e calhas, incluindo a limpeza e desobstrução das calhas para garantir o escoamento adequado das águas pluviais;
- Limpeza, higienização e reparos em aparelhos de ar-condicionado
- Outros serviços correlatos.

6.1 A **CONTRATADA** deverá dispor de profissionais qualificados, equipamentos e EPIs conforme a NR-6.

7. PRINCIPAIS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

7.1 Os itens a seguir apresentam alguns exemplos dos serviços que serão atendidos pela **CONTRATADA** na Subprefeitura do Ipiranga e suas sedes, incluindo a sede localizada na **Rua Lino Coutinho, 444 – Ipiranga, São Paulo - SP, 04207-000**, a qual trata-se de um imóvel tombado, conforme L Resolução nº 14/CONPRESP/2018) para preservação das características arquitetônicas externas da edificação existente.

7.2 Manutenção Elétrica

A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços de **manutenção elétrica preventiva e corretiva** em toda a instalação de baixa tensão, abrangendo, por exemplo:

a) Verificação e manutenção das instalações elétricas:

- Fiação elétrica;
- Eletrodutos;
- Disjuntores e chaves seccionadoras;
- Cabos, barramentos e fusíveis;
- Dutos e quadros de distribuição;
- Quadros de luz, quadros de telefonia e comando;
- Sistema de acionamento de portões automatizados;
- Quadro de comando do conjunto motor-bomba de incêndio;
- Medição de tensão e corrente.

b) Manutenção do sistema de iluminação interna e externa:

- Substituição de luminárias, refletores e suportes;
- Troca de interruptores, tomadas, soquetes, reatores e espelhos;
- Reparos e demais serviços correlatos à iluminação.

c) Manutenção do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA):

- Verificação de barra chata, bases, hastes, conectores, tubulações, cabos de cobre e cordoalhas;
- Realização de medição ôhmica anual nos pontos de aterramento;
- Correção de irregularidades e garantia da conformidade com as normas técnicas vigentes.

7.3 Manutenção de Serviços de Alvenaria e Hidráulica

A **CONTRATADA** deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas hidráulicos e de alvenaria, abrangendo, no mínimo, os seguintes serviços:

a) Sistema Hidráulico

Verificação, limpeza, manutenção e eventuais trocas de todo o sistema hidráulico das redes de:

- **Água fria (potável e de reuso):** tubulações, registros, válvulas, torneiras, filtros, tanques, limpeza e desinfecção dos sistemas e dos bebedouros (de pressão e de galão);
- **Rede de incêndio:** registros, válvulas de retenção, abrigos para hidrantes, mangueiras, engates, esguichos, medidores de pressão, conjunto motor-bomba, extintores;
- **Rede de esgoto:** tubulações, conexões, caixas sifonadas, caixas de gordura, caixas de inspeção, válvulas de descarga, ralos, garantindo o correto escoamento;
- **Rede de águas pluviais:** caixas de retardo, tubulações enterradas ou embutidas, descidas, conexões, calhas, condutores, rufos, canaletas, grelhas, registros, válvulas de retenção, torneiras de boia, conjuntos motor-bomba e automação;
- **Reservatórios:** tubulações, registros, válvulas de retenção, torneiras de boia, conjuntos motor-bomba e automação;
- **Cavaletes e abrigos de entrada de água:** incluindo tubulação e hidrômetros;
- **Louças e metais sanitários:** verificação do sistema de fixação, trincas, vazamentos em bacias sanitárias, caixas acopladas, lavatórios, mictórios, saboneteiras, papeladeiras, toalheiros, boxes e sifões.

b) Serviços de Alvenaria, Revestimentos e Forros

- Verificação e execução de reparos, readequação e correção de paredes, pisos, muros, calçadas, revestimentos e forros em geral;
- Reposição de pisos, azulejos, pastilhas, rebocos, forros e demais revestimentos;
- Tratamento de trincas, fissuras, infiltrações e umidade;
- Restauração de argamassas, rejuntas e acabamentos;
- Pintura das áreas reparadas.

7.4 Manutenção de Serviços de Pintura

A **CONTRATADA** deverá realizar a manutenção de pintura nas seguintes áreas, conforme necessidade da Subprefeitura:

- Preparação das superfícies: limpeza, lixamento e tratamento de trincas e fissuras antes da pintura;
- Pintura de pisos e paredes internas e externas;
- Pintura de móveis (cadeiras, bancos, mesas, etc.);
- Retificação de pinturas danificadas e retoques pontuais;
- Pintura em geral exceto automotiva.

7.5 Manutenção no Sistema de Combate a incêndios

• **Iluminação de emergência:** verificar se as luminárias estão ligadas à rede, efetuar ensaios de funcionamento quando faltar energia e verificar a autonomia do sistema (mínimo de uma hora);

• **Extintores:** verificar validade da recarga e do teste de estanqueidade do extintor, se há desobstrução numa distância de 1 metro, identificação por placa, nível de carga, lacre, estado geral e do suporte; verificar se estão alocados nos locais corretos e de acordo com o projeto;

• A recarga e manutenção anuais dos extintores é realizada em contrato a parte, não fazendo parte do presente termo de referência.

- Hidrantes e mangotinhos: verificar teste hidrostático, se as mangueiras estão enroladas, estado do abrigo, distância de 1 metro livre, identificação e conservação do sistema.

7.6 Equipe de manutenção aparelhos de ar condicionados

- Reparos e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados de diversas marcas e modelos com fornecimento de suprimentos e peças, conforme detalhamento no item 12.3.

- Quantidade estimada de aparelhos de ar condicionado: 04 (quatro) equipamentos distribuídos pelos prédios da Subprefeitura do Ipiranga, conforme descrito no subitem 3.1.3.4. Caso haja aquisição de novos equipamentos de ar-condicionado, a empresa será informada e os quantitativos atualizados conforme necessário.

- Na vistoria inicial, se houver, a empresa deverá emitir laudo para baixa de equipamentos sem condições de uso;

- Após assinatura do contrato, a empresa deverá limpar e higienizar todos os equipamentos, bem como repor o gás, se necessário;

- Todos os insumos preventivos e o gás refrigerante serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem custos adicionais.

7.6.1 Serviços preventivos a serem realizados, conforme solicitado:

- **Limpeza e higienização:** remoção de sujeiras, poeira, resíduos;

- **Verificação de vazamentos:** inspeção dos sistemas de refrigeração;

- **Verificação de componentes:** checagem de motores, compressores, condensadores, etc.;

- **Lubrificação:** de motores e peças móveis;

- **Avaliação de desempenho:** pressão e temperatura de operação;

- **Teste de funcionamento:** testes para garantir resfriamento e operação correta;

Entre outros serviços correlatos conforme as necessidades dos equipamentos e recomendações do fabricante.

7.6.2 A **CONTRATADA** tem obrigação de executar, se aprovado e disponível as peças de reposição, o correspondente serviço de **MANUTENÇÃO CORRETIVA** (substituição de peças, recomposição, reparo, conserto etc.)

7.7 DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO

7.7.1 Para a perfeita execução dos serviços, fica estabelecido que o fornecimento de equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los a fim de assegurar a prestação dos serviços, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, obrigatoriamente, a **CONTRATADA** incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

7.7.2 A **CONTRATADA**, durante a execução contratual, também deverá fornecer o seguinte MATERIAL/PEÇA DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas

7.7.3 MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, compreende peças, componentes e materiais para conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações dos aparelhos de ar-condicionado.

7.7.4 A estocagem de equipamento e material da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE** será permitida somente pelo tempo que durar o serviço. Após isso, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a retirada.

7.7.5 Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da **CONTRATADA**.

7.7.6 Se constatada a necessidade de aquisição de peças e/ou componentes de reposição, a **CONTRATADA** emitirá relatório contendo todas as informações para justificar o fornecimento.

7.7.7 É de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** o fornecimento de material necessário a manutenção preventiva, corretiva, remoção e instalação de aparelhos Ar Condicionados.

7.7.8 A instalação de cada aparelho deverá ser completa, incluindo tubos, suportes, isolamento térmico, gás refrigerante, mão de obra, taxas, impostos etc.

7.8 SERVIÇOS GERAIS QUE DEVERÃO SER EXECUTADOS PELA EQUIPE EM GERAL DIÁRIA E EVENTUAL

Retirada, limpeza, recolocação, manutenção e reparos em todo prédio, considerando os serviços em alvenarias, placas divisórias em granilite, gesso acartonado, chapa de compensado, chapa Duratex, fórmica e outros tipos de serviços, conforme abaixo relacionados:

- Elementos de madeiras: montagem e desmontagem de armários, modificações e reparos em mesas, cadeiras, balcões, portas, batentes, janelas, ferragens, etc.
- Elementos em esquadrias metálicas de ferro ou alumínio: caixilhos, portas, portões, guarda-corpo, escada marinho, corrimão, telas de proteção, etc.
- Forros: em placas de gesso, placas de gesso acartonado, placas com chapa de fibra de madeira prensada, etc.
- Revestimentos de paredes e tetos: considerando os serviços de chapisco, emboco, reboco, cerâmico, pastilha, fulget, etc.
- Pisos internos e externos: em concreto, granilite, taco, cerâmico, madeira, borracha, etc.
- Cobertura - incluindo estrutura de madeira, estrutura metálica, telhado em geral, rufos, domus, limpeza de calhas, etc.
- Impermeabilização: de pisos, lajes, calhas, marquises, reservatório de água potável, pluvial e de reuso, possibilitando, quando necessário, o escoamento da água para evitar poças d'água, etc.
- Remoção e assentamento: bancadas, pias, tanques, quadros, espelhos, placas de comunicação visual, etc.
- Pinturas internas e externas: com qualquer tipo de tinta e acabamento em paredes, tetos, pisos, caixilhos de madeira e metálicos, etc.

- Vidros: avaliação do funcionamento de ferragens de fixação das esquadrias que apoiam os vidros, troca de eventuais peças de vidros, retirada e recolocação de portas e divisórias.

- Transporte de mobiliários.
- Mudança de Mobiliários (ex. mesas, armários, cadeiras, poltronas, etc.)

7.9 CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SOBRE AS ROTINAS DE MANUTENÇÃO

7.9.1 Quadros gerais, de medição, parciais de energia normal, de emergência e de motobombas:

- Executar a manutenção com os quadros não energizados.
- Substituir, quando necessário, fusível por outro de idêntica capacidade e características do retirado.
- Efetuar manutenção dos quadros parciais somente após ter sido desligado o disjuntor correspondente no quadro geral que o alimenta.
- Instalar, no caso de acréscimo de circuitos, nos espaços indicados à reserva, disjuntores com as mesmas características dos demais instalados, sempre observando a capacidade de corrente dos condutores;

7.9.2 Executar, nos períodos previstos para manutenção, as medições de resistência de aterramento e isolamento. Os resultados deverão constar do relatório mensal de execução dos serviços.

7.9.3 Sistema de iluminação:

- Manter em perfeitas condições de funcionamento todo o sistema de iluminação;
- Adotar providências necessárias para que as luminárias e seus difusores estejam sempre limpos;
- Proceder às substituições após criteriosa análise das causas do defeito.

7.9.4 Tomadas:

- Instalar novas tomadas e/ou interruptores, observando a necessidade de se colocar eletrodutos e caixas embutidos, onde não será admitida fiação solta ou sem a tubulação adequada;
- As infraestruturas, cabeamentos e componentes só poderão ser substituídos por aqueles que sejam equivalentes aos existentes;
- Em relação às novas demandas, devem ser devidamente aprovados pelo Engenheiro Elétrico e, após a aprovação do mesmo, a solicitação deve ser apresentada à Unidade de Infraestrutura desta Subprefeitura do Ipiranga.

7.10 PERIODICIDADE DAS ATIVIDADES

Todas as atividades realizadas terão as seguintes periodicidades, a serem determinadas pela **CONTRATANTE**: por hora, diária, quinzenal, mensal, trimestral, semestral, anual, bienal e eventual. A periodicidade de cada atividade será definida conforme a necessidade pela **CONTRATANTE**.

7.11 METODOLOGIA DE TRABALHO

7.11.1 O referido Plano de Trabalho deverá ser implantado no máximo em 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato e servirá de base para execução das manutenções preventiva e corretiva e demais serviços correlatos.

7.11.2 Caberá aos profissionais da **CONTRATADA** a adoção de medidas de proteção de móveis, equipamentos, pisos e paredes contra respingos de pintura, massas e poeiras decorrentes da execução dos seus serviços, sob pena de arcar com os reparos dos danos causados.

7.11.3 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte e o descarte de entulhos e sobras de materiais oriundos dos serviços executados, em locais a serem indicados pela Fiscalização do Contrato.

7.11.4 Após a realização dos serviços, deverá ser mantida a organização e limpeza dos ambientes de trabalho, após retirar eventuais entulhos e detritos de materiais utilizados pelos profissionais.

7.11.5 Tendo como base o planejamento total previsto, será elaborado cronograma mensal de execução de manutenções preventivas, por sistema/instalação que será feito pela **CONTRATADA**.

7.12 Checklist de Manutenção

Este procedimento direciona os responsáveis técnicos a circularem pelos prédios, verificando situações gerais, tais como: pisos, telhados, iluminação, tomadas, sanitários, ponto de água, sala de máquinas, casa de bombas, cabine primária, gerador, etc., possibilitando a execução das ações necessárias para sanar os possíveis problemas detectados.

8. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

8.1 Manutenção preventiva compreende todos os serviços rotineiros, passíveis de serem executados e realizados durante o horário estipulado no Contrato, sem comprometimento das normas de segurança, através de verificações, apurações e constatações de reparos necessários para a conservação das edificações e equipamentos, e aqueles executados conforme cronograma pré-estabelecido, visando manter as instalações em boas condições operacionais.

8.2 A programação será elaborada de acordo com a frequência mais indicada para cada tipo de instalação, atendendo às normas técnicas e legislação vigente. Manutenção corretiva compreende todos os serviços executados de imediato e sem cronograma pré-estabelecido, quando houver a necessidade.

9. SERVIÇOS EMERGENCIAIS

Serviços emergenciais são aqueles que serão executados fora do horário pré-estabelecido, abrangendo ações de reparos e consertos urgentes.

10. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELOS SERVIÇOS - EVENTUAL MENSAL

10.1 Os serviços, objeto do Contrato, terão como responsável técnico um Engenheiro Elétrico devidamente habilitado e qualificado para atender às necessidades das obras civis, hidráulicas e elétricas, que deverá:

10.1.1 Realizar vistorias técnicas nas dependências da Subprefeitura do Ipiranga e suas unidades, quando solicitado, no prazo de 24 horas, para verificação dos serviços que requer orientação e apoio técnico necessários e orientação da equipe.

10.1.2 Elaborar e encaminhar relação de materiais necessários para a realização da manutenção preventivo-corretiva que se fizer necessário.

10.1.3 Emitir relatórios com as condições técnicas, constando as ocorrências, recomendações e os serviços executados ou a serem executados.

10.1.4 A primeira vistoria obrigatória, que deverá resultar em relatórios e relação de materiais a serem adquiridos para realização dos serviços necessários às manutenções, deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

11. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Todos os integrantes da equipe encarregada da manutenção, quando nas dependências da Subprefeitura do Ipiranga, deverão estar obrigatoriamente uniformizados, portando crachá de identificação com foto recente e em local visível.

11.2 Os acessórios, equipamentos e ferramentas básicos utilizados para a execução dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATADA**, cabendo-lhe, ainda, a responsabilidade por sua manutenção e reposição imediata quando danificados.

11.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer a cada um dos profissionais integrantes da equipe de manutenção uma caixa contendo as ferramentas necessárias para o desempenho de suas funções, assim como os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, seguindo as normas de referência em segurança no trabalho, em especial: NR6 / NR10 / NR18 / NR33 / NR35

11.4 Tendo em vista os serviços a serem realizados como manutenção e limpeza de telhados e calhas, bem como podendo ser solicitada pintura externa e interna do prédio, e a exposição ao risco de choques elétricos, faz-se necessário que todos os funcionários, incluindo o auxiliar de manutenção e serviços gerais, tenham obrigatoriamente, o pagamento adicional de periculosidade para desempenhar as atividades descritos neste Termo de Referência.

11.5 Ferramentas e equipamentos de uso coletivo: deverão ser disponibilizados, no mínimo, os itens abaixo, a serem guardados com o Supervisor da empresa (na Subprefeitura do Ipiranga) e entregue ao profissional após teste do equipamento na frente do profissional e assinatura do Termo de Responsabilidade, devendo ser entregue após a conclusão dos serviços ou ao final do dia, após teste de funcionamento realizado pelo supervisor.

11.6 Os equipamentos e materiais de segurança necessários à execução do objeto da presente licitação serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo a ela realizar as manutenções necessárias para disponibilizar tais materiais em plena condição de uso.

11.7 Caso seja necessário utilizar outro equipamento/ferramenta que não esteja relacionado abaixo, a **CONTRATADA** deverá providenciar em, no máximo, 48 horas a partir da abertura do chamado cujo qual será necessário utilizar o equipamento/ferramenta.

12. RELAÇÃO DE FERRAMENTAS DE USO INDIVIDUAL

12.1 Oficial de serviços de Eletricista

- 01(um) alicate Amperímetro
- 01(um) cinto para eletricista
- 01(um) alicate de bico
- 01(um) chave de teste Néon
- 01(um) passa fio com alma de aço
- 01(um) estilete largo
- 01(um) alicate bomba d'água
- 01(um) chave de fenda para borne
- 01(um) trena 5m 1 marreta de borracha
- 01(um) alicate universal para eletricista isolamento de 1000 Volts de 8" polegadas
- 01(um) Alicate de corte diagonal 6" polegadas
- 01(um) Alicate de bico longo de 6" polegadas
- 01(um) jogo de chaves de fenda para eletricista com haste isoladas
- 01(um) par de luvas em couro de vaqueta para cobertura
- 01(um) maleta p/ ferramentas
- 01(um) par de luvas de alta tensão kV composta de borracha sintética cor preta
- 01(um) jogo de chaves Philips para eletricista com haste isolada

12.2 Oficial de manutenção predial

- 01(um) chave fenda grande
- 01(um) esquadro
- 01(um) jogo de chaves de fenda
- 01(um) maleta p/ ferramentas
- 01(um) jogo de chaves Philips
- 01(um) capacete
- 01(um) estilete largo
- 01(um) linha de Nylon
- 01(um) trena de 5m
- 01(um) prumo
- 01(um) marreta pequena de 1Kg
- 01(um) Desempenadeira media
- 01(um) Desempenadeira pequena
- 01(um) colher de pedreiro média
- 01(um) Desempenadeira de PVC grande
- 01(um) Desempenadeira de PVC média
- 01(um) Desempenadeira de PVC pequena
- 01(um) nível de mão 1 arco de serra
- 01(um) desempenadeira de aço

01(um) espátula larga
01(um) desempenadeira de PVC p/reboco
01(um) chave turquesa
01(um) colher de pedreiro grande
01(um) serrote p/ gesso
01(um) colher de pedreiro pequena
01(um) martelo
01(um) alicate universal

12.3 RELAÇÃO DE FERRAMENTAS DE USO COLETIVO

01(um) máquina desentupidora para encanamentos de esgoto
01(um) chave grifo de cada medida nº 10, 12, 14, 18 e 24
01(um) paquímetro
01(um) mangueira de nível
01(um) jogo de brocas de aço rápido
01(um) etiquetadora
01(um) maçarico portátil
01(um) ferro de solda de 60Watts x 127Volts
01(um) Arrebitadeira
01(um) esmeril
02 (duas) furadeiras hobby
02(duas) Furadeira profissional
01(um) Martetele profissional
02 (duas) Parafusadeira a bateria
01(um) Serra mármore com disco de 110mm
2(dois) Serrote para madeira
2 (dois) Arco de serra
01(um) Esmerilhadeira angular de 850W
01(um) serra copo ¾", 1", 1.1/2", 1.3/4", 2", 2.1/2
01(um) ferro de solda 200 Watts
01(um) Ferro de solda de 60W
01(um) jogo de brocas de vídea
01(um) aplicador de silicone
01(um) peneira fina

12.3 OBSERVAÇÃO:

Os materiais/ferramentas individuais e de uso coletivo deverão ser completados e acrescidos conforme a necessidade de uso de escadas ou andaimes quando necessário.

O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico do Objeto não será justificativa para o não cumprimento do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a normalização do funcionamento do sistema.

12.4 É de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** o fornecimento de material necessário a manutenção preventiva, corretiva, remoção e instalação de aparelhos Ar Condicionados.

12.5 Caso haja necessidade de utilização de equipamentos, ferramentas ou materiais básicos para os serviços que serão realizados e que não estão relacionadas neste Termo de Referência para a execução de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, a **CONTRATADA** deverá providenciar o que for necessário no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da abertura do chamado que justifique a necessidade do equipamento ou ferramenta.

13 DOS MATERIAIS UTILIZADOS

13.1 Os materiais específicos necessários para a execução dos serviços deverão ser relacionados pela **CONTRATADA** durante a vistoria inicial obrigatória, conforme item 10.1.4. Nessa ocasião, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** a lista dos materiais e os quantitativos necessários.

A **CONTRATADA** terá à disposição o valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês para a compra de materiais necessários à execução dos serviços, desde que previamente autorizados pelo fiscal designado pela **CONTRATANTE** e devidamente registrados na medição dos serviços.

A aquisição e utilização desses materiais deverão seguir os procedimentos e etapas descritos nos itens a seguir:

- 13.2 Ao ser constatada a necessidade de materiais de maior valor unitário ou de volumetria significativa, a **CONTRATADA** emitirá relatório contendo todas as informações necessárias que justifiquem o fornecimento e entregará ao Fiscal do contrato a relação detalhada das peças a serem adquiridas, no prazo de até 4 (quatro) horas.
- 13.3 Para determinar o valor máximo a ser pago pela peça e/ou componente de reposição, será realizado pela **CONTRATANTE** pesquisa de preço de mercado a fim de obter o preço mínimo com a coleta de no mínimo 03 (três) orçamentos.
- 13.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar, acompanhada da fatura mensal de serviços, nota fiscal discriminando todas as peças fornecidas no mês, em uma das seguintes condições:
- a) Caso o material tenha sido adquirido de terceiros pela **CONTRATADA**, a nota fiscal será emitida pelo fornecedor da peça em nome da **CONTRATADA**. Nesse caso, o valor a ser ressarcido será o valor total da nota fiscal atendo-se ao valor do menor preço pesquisado pela **CONTRATANTE**.
- 13.5 Os materiais, ferramentas e equipamentos para a manutenção preventiva deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, não cabendo o ressarcimento do item 12.
- 13.6 O valor máximo a ser pago pelas peças de reposição fornecidas será o menor valor orçado, conferido e autorizado pela **CONTRATANTE**.
- 13.7 Os materiais que terão ressarcimento deverão ser garantidos pelo período estabelecido na legislação vigente. Nos casos em que as peças e componentes de reposição tenham prazo de garantia do fabricante superior ao mínimo estabelecido em Lei, prevalecerá o prazo do fabricante.
- 13.8 A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o fornecimento da peça de reposição, contado da autorização e solicitação formal da

CONTRATANTE. Caso este prazo seja insuficiente, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa e, se for o caso, informar o prazo necessário ao atendimento.

- 13.9** Caso se comprove que a necessidade de substituição de materiais ou componentes de reposição se deu em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução de serviços pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** fica desobrigada do ressarcimento e poderá descontar os valores correspondentes nas próximas faturas, caso já tenham sido pagos.
- 13.10** Quando necessário, caberá à **CONTRATADA** promover os ajustes indispensáveis ao funcionamento de equipamentos ou instalações, ainda que em caráter provisório, desde que seja preservada a integridade e suas características originais, assim como a segurança dos usuários e do patrimônio da **CONTRATANTE**.
- 13.11** Será registrada em livro de ocorrência, toda anomalia verificada em qualquer sistema ou instalação.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será permitida a subcontratação dos serviços eventuais de manutenção de ar condicionado, conforme art. 122, §1º da Lei 14.133/2021, "o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente".

14.2 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, de acordo com o Art. 122, § 3º da Lei 14.133/2021.

14.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação jurídica e/ou equivalente.

14.4 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

14.4.1 Justificativa da vedação:

Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, a vedação à participação de empresas em consórcio encontra-se devidamente motivada, considerando que, para o objeto desta contratação, a formação de consórcios não se revela vantajosa à Administração.

A eventual participação por meio de consórcios poderia gerar riscos adicionais à execução contratual, em especial pela responsabilidade solidária entre os consorciados quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que aumentaria a complexidade da gestão e fiscalização do contrato.

Ressalte-se que a restrição não compromete a competitividade do certame, haja vista a existência de empresas capacitadas, individualmente, a atenderem de forma plena os requisitos técnicos e econômico-financeiros estabelecidos.

Assim, a vedação proposta está em conformidade com a legislação vigente e visa resguardar o interesse público, garantindo maior eficiência e segurança à execução contratual.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1** Manter atualizada todas as documentações dos funcionários inclusive nos casos de substituições.
- 15.2** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados.
- 15.3** Garantir total qualidade dos serviços contratado.
- 15.4** Executar todos os serviços objeto do presente contrato e os determinados pela **CONTRATANTE**, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência.
- 15.5** A **CONTRATADA** deverá possuir e manter em perfeito funcionamento de todos os equipamentos e ferramentas, durante a vigência do contrato.
- 15.6** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados.
- 15.7** Repor os funcionários faltosos no prazo de 02(duas) horas do comunicado da falta pelo fiscal dos serviços da Subprefeitura do Ipiranga.
- 15.8** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.
- 15.9** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos.
- 15.10** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços.
- 15.11** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 15.12** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento da medição a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.
- 15.13** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.14** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, com exceção do que consta no item 14 deste termo de referência.
- 15.15** A **CONTRATADA** deverá cumprir com práticas de sustentabilidade ambiental, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, incluindo,

obrigatoriamente, a apresentação do certificado de neutralização das emissões de Gases de Efeito Estufa, geradas durante a execução do contrato.

15.15.1 A exigência se justifica pelos impactos ambientais decorrentes da execução do contrato, incluindo:

- Emissões provenientes do transporte de equipamentos, ferramentas e aparelhos de medições;
- Consumo de energia elétrica e uso de ferramentas e equipamentos;
- Geração de resíduos sólidos em atividades de manutenção predial;
- Uso de insumos potencialmente poluentes, como tintas, solventes, óleos e gás refrigerante.

16 AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou de endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas no contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços.
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

16.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exige, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

16.3 A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

16.4 A **CONTRATANTE** disponibilizará espaço para refeições e banheiro para uso dos colaboradores.

16.5 A **CONTRATANTE** disponibilizará equipamento de informática para a elaboração dos relatórios a serem realizados pelo encarregado de manutenção da empresa **CONTRATADA**.

17 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 Responsável(is) Técnico(s)

Apresentação do(s) responsável(is) técnico(s) da licitante, devidamente habilitado(s) para a execução dos serviços, com comprovação de inscrição nas especialidades de **Engenharia Civil** e **Engenharia Elétrica**.

17.2 Registro no CREA

Comprovação do registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, contendo todas as informações atualizadas.

17.3 Comprovação de Aptidão Técnica

Apresentação de documentação que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme segue:

17.3.1 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: Nos termos do Artigo 30, §1o, Inciso I da Lei 8.666/93, comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s) e que comprovem a execução dos serviços de **CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO com EQUIPE**.

17.3.1.2 Entende-se como pertinentes e compatíveis a execução dos serviços de **CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO**, que demonstrem equipes compostas por encarregados, ajudantes gerais e equipamentos, independentemente, do objeto da prestação dos serviços.

17.3.2 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: nos termos do Artigo 52, Inciso II, da Lei 14.133/2021, comprovação de possuir em nome da empresa licitante, atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem, capacidade de fornecimento de 50% (cinquenta por cento) ou mais dos serviços de **CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO com EQUIPE**, em um

único fornecimento ou em diversos fornecimentos desde que executados no mesmo período.

17.3.2.1 Entende-se como pertinentes e compatíveis a execução dos serviços de CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO, que demonstrem equipes compostas por encarregados, ajudantes gerais e equipamentos, independentemente, do objeto da prestação dos serviços.

17.3.2.2 A licitante deverá comprovar ainda experiência de forma concomitante em serviços de elétrica, hidráulica, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, sistema de combate a incêndios, obras civis, pintura, pisos, forro, telhados e climatização.

18 PAGAMENTO

18.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

18.2 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

18.3 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

18.4 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontadas os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os decorrentes de multas.

18.5 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e alterações posteriores, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12 e pela Portaria SF nº 124/22.

18.6 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou de nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

18.7 A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada, devendo estar discriminados detalhadamente: a razão social (conforme nota de empenho), CNPJ, objeto contratado, o período a que se referem, quantidade e o correspondente preço unitário e total
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Cópia da Ordem de Serviço;
- h) Fichas de Produção Diária, acompanhada de relatório fotográfico referentes aos serviços executados, discriminando todas as atividades desenvolvidas;
- i) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- j) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- k) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- l) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP)
- m) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- n) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- o) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- p) Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços.
- q) No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços

18.8 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

18.9 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

18.10 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 23.4., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

18.11 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

18.12 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

19 DAS PENALIDADES

19.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

19.3 A falha na execução do contrato estará configurada para aplicação das penalidades previstas no item 18.1 quando a **CONTRATADA** atingir 100 pontos acumulados, conforme a Tabela 1:

TABELA 01

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

19.4 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

19.5 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos ficarão suspensos até julgamento final.

19.6 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a) Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- b) Em atraso superior a 10 dias, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato com aplicação de multa de 20% do valor total;
- c) Multa por inexecução parcial do contrato: 20% sobre o valor mensal da parcela não executada;
- d) Multa por inexecução total do contrato: 30% sobre o valor total do contrato.

19.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

TABELA 03

DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável	1	Por item e por ocorrência
Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE	4	Por empregado e por dia
Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
Efetuar o pagamento de salários, vales-	6	Por mês

transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.		
--	--	--

19.8 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

19.9 Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir a multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

19.10 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

19.11 Esgotados os meios administrativos, a dívida será inscrita em dívida ativa.

19.12 Se o valor da garantia for usado no todo ou em parte para pagamento de multa, a **CONTRATADA** deverá complementá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19.13 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal 14.133/21.

19.14 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUBPREFEITURA IPIRANGA

PROCESSO: 6039.2025/0005047-1 /PREGÃO ELETRONICO Nº 90010/SUB-IP/2025

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e de rotina, por um período de 12 (doze) meses, nas dependências da Subprefeitura do Ipiranga, e suas unidades.

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

Fls. 01/02

A (empresa).....
 inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida
 na....., nº.....,
 telefone/fax nºs....., e-mail.....,
 propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

SUBPREFEITURA IPIRANGA Item	QTIDA DE (A)	Custo fixo 44 horas semanais	Horas extras			TOTAL ESTIMADO MENSAL (F=B+E)	VALOR TOTAL ANUAL GLOBAL <u>G= F*12</u>
		VALOR MENSAL (B)	QTIDE HORAS ESTIMA DA (C)	VL UNIT HORA HORA (D)	VL TOTAL HORA EXTRA R\$ (E = CXD)		
Encarregado de Manutenção (Eletricista)	1		10				
Oficial de Manutenção (Pintor e obras)	1		10				
Oficial de Manutenção (Alvanaria e Rede Hidráulica)	1		10				
Auxiliar de Manutenção e serviços gerais	1		10				
VALOR TOTAL							

SUBPREFEITURA IPIRANGA Item (equipe eventual)	QTID ADE (A)				VALOR TOTAL ANUAL GLOBAL <u>E= D*12</u>
		QTIDE HORAS ESTIMADA MENSAL (B)	VL UNIT HORA HORA (C)	TOTAL ESTIMADO MENSAL (D=BXC)	
Tecnico de ar condicionado	1	10			
Encanador de Manutenção	1	10			
Engenheiro Elétrico	1	10			
VALOR TOTAL					

ITEM	VALOR TOTAL MENSAL (ESTIMATIVA) (A)	VALOR TOTAL ANUAL (B)	
INSUMOS - RESSARCIMENTO MANUTENÇÃO CORRETIVA – MATERIAIS	R\$ 10.000,00	= A *12	
VALOR TOTAL:			

Preço total mensal: R\$ (.....)
(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

Preço período de 12 meses: R\$ (.....)
(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. Prazo de início da prestação dos serviços: se dará após a assinatura do contrato

Fls. 02/02

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e , e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, de de 2025.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:

ANEXO III “A”
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
ITEM 1 - EQUIPE DE MANUTENÇÃO DIÁRIA

SINDICATO	
ANO DA CONVENÇÃO COLETIVA DATA-BASE	

	%	Encarregado de Manutenção (Eletricista)	Oficial de Manunção (Pintor e obras)	Oficial de Manutenção (Alvanaria e Rede Hidráulica)	Auxiliar de Manutenção e serviços gerais	TOTAL
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
a) Salário						0
b) Adicional de Periculosidade						0
c) Outros (especificar)						0
TOTAL - MÓDULO 1						0

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS MENSAIS E DIÁRIOS						
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias						
a) 13º Salário						0
b) Adicional de Férias						0
TOTAL 2.1						0
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições						

a) INSS						0
b) Salário Educação						0
c) Seguro acidente de trabalho (RAT x FAP)						0
d) SESI ou SESC						0
e) SENAI ou SENAC						0
f) SEBRAE						0
g) INCRA						0
h) FGTS						0
TOTAL 2.2						0

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

a) Transporte						0
b) Auxílio Refeição/Alimentação						0
c) Assistência médica e familiar						0
d) Cesta básica						0
e) Seguro de vida, invalidez e funeral						0
f) Café da Manhã						0
g) Benefício social familiar						0
h) Outros (especificar)						0
TOTAL 2.3						0

Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias						0
2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições						0
2.3 - Benefícios Mensais e Diários						0

TOTAL MÓDULO 2						0
-----------------------	--	--	--	--	--	----------

MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO						
a) Aviso prévio indenizado						0
b) Incidência do FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio indenizado						0
c) Multa do FGTS e Contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado						0
d) Aviso prévio trabalhado						0
e) Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado						0
f) Multa do FGTS e Contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado						0
TOTAL MÓDULO 3						0

MÓDULO 4 - REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE						
a) Substituto na cobertura de Férias						0
b) Substituto na cobertura de Ausências Legais						0
c) Substituto na cobertura de Licença-Paternidade						0
d) Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho						0
e) Substituto na cobertura de Afastamento maternidade						0
f) Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)						0
TOTAL MÓDULO 4						0

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS						
a) Uniformes						0
b) Materiais						0
c) Equipamentos						0
d) EPI'S						0
e) Outros (especificar) PPRA, PCMSO, Exames, NR's						0
TOTAL MÓDULO 5						0

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
a) Custos Indiretos						0
b) Lucro						0
c) Tributos						0
c.1) ISS						0
c.2) COFINS						0
c.3) PIS						0
c.4) CPRB (desoneração da folha)						0
TOTAL MÓDULO 6						0

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO						
a) Módulo 1 - Composição da Remuneração						0
b) Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						0
c) Módulo 3 - Provisão para Rescisão						0
d) Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente						0
e) Módulo 5 - Insumos Diversos						0
SUB TOTAL (a+b+c+d)						0
f) Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro						0
VALOR TOTAL POR EMPREGADO						0
VALOR DA HORA EXTRA (EMPREGADO)						

Observações:

- a) O percentual, a inclusão e a exclusão de cada item da planilha é de responsabilidade da Contratada;
- b) Incluir custos e despesas que não estejam discriminados na planilha.

**ANEXO III-A - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE
PREÇOS ITEM 2 - EQUIPE EVENTUAL**

SINDICATO	
ANO DA CONVENÇÃO COLETIVA	
DATA-BASE	

	Tecnico em Ar Condicion ado	Encaandor de manutenção	Engenheiro eletrico	TOTAL
--	--------------------------------------	----------------------------	------------------------	-------

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

a) Salário				0
b) Adicional de Periculosidade				0
c) Outros (especificar)				0
TOTAL - MÓDULO 1				0

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

a) 13º Salário				0
b) Adicional de Férias				0
TOTAL 2.1				0

2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

a) INSS				0
b) Salário Educação				0
c) Seguro acidente de trabalho (RAT x FAP)				0
d) SESI ou SESC				0
e) SENAI ou SENAC				0
f) SEBRAE				0
g) INCRA				0
h) FGTS				0
TOTAL 2.2				0

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

a) Transporte				0
b) Auxílio Refeição/Alimentação				0
c) Assistência médica e familiar				0
d) Cesta básica				0
e) Seguro de vida, invalidez e funeral				0
f) Café da Manhã				0
g) Benefício social familiar				0
h) Outros (especificar)				0
TOTAL 2.3				0

Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				0
2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições				0
2.3 - Benefícios Mensais e Diários				0
TOTAL MÓDULO 2				0

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA IPIRANGA**

MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO				
a) Aviso prévio indenizado				0
b) Incidência do FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio indenizado				0
c) Multa do FGTS e Contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado				0
d) Aviso prévio trabalhado				0
e) Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado				0
f) Multa do FGTS e Contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado				0
TOTAL MÓDULO 3				0

MÓDULO 4 - REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE				
a) Substituto na cobertura de Férias				0
b) Substituto na cobertura de Ausências Legais				0
c) Substituto na cobertura de Licença-Paternidade				0
d) Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho				0
e) Substituto na cobertura de Afastamento maternidade				0
f) Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)				0
TOTAL MÓDULO 4				0

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
a) Uniformes				0
b) Materiais				0
c) Equipamentos				0
d) EPI'S				0
e) Outros (especificar) PPRA, PCMSO, Exames, NR's				0
TOTAL MÓDULO 5				0

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
a) Custos Indiretos				0
b) Lucro				0
c) Tributos				0
c.1) ISS				0
c.2) COFINS				0
c.3) PIS				0
c.4) CPRB (desoneração da folha)				0
TOTAL MÓDULO 6				0

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
a) Módulo 1 - Composição da Remuneração				0

b) Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				0
c) Módulo 3 - Provisão para Rescisão				0
d) Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				0
e) Módulo 5 - Insumos Diversos				0
SUB TOTAL (a+b+c+d)				0
f) Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro				0
VALOR TOTAL POR PROFISSIONAL				0
VALOR DA HORA				

PROCESSO: 6039.2025/0005047-1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/SUB-IP/2025

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e de rotina, por um período de 12 (doze) meses, nas dependências da Subprefeitura do Ipiranga, e suas unidades.

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), DIA de MÊS de 2025

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

PROCESSO: 6039.2025/0005047-1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/SUB-IP/2025

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e de rotina, por um período de 12 (doze) meses, nas dependências da Subprefeitura do Ipiranga, e suas unidades.

ANEXO V

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1)** Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2)** Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3)** Que não se encontra declarada inidônea, que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

- 4) Que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 9) Declaração que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

(local do estabelecimento), DIA de MÊS de 2025

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

PROCESSO: 6039.2025/0005047-1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/SUB-IP/2025

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e de rotina, por um período de 12 (doze) meses, nas dependências da Subprefeitura do Ipiranga, e suas unidades.

ANEXO VI

CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

(BALANÇO PATRIMONIAL)

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG): } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1.00$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC): } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1.00$$

$$\text{Índice de Solvência Geral (ISG): } \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1.00$$

PROCESSO: 6039.2025/0005047-1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/SUB-IP/2025

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e de rotina, por um período de 12 (doze) meses, nas dependências da Subprefeitura do Ipiranga, e suas unidades.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, com sede na _____, nº _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de _____ (microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa), não havendo fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento,

DECLARANDO AINDA:

1) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus artigos 42 a 49;

2) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos nos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21, quando limita a obtenção dos benefícios às empresas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

São Paulo, ____ de _____ de 2025.

(assinatura e

identificação do responsável legal pela licitante) Nome/RG/CPF/Cargo/Função

PROCESSO: 6039.2025/0005047-1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/SUB-IP/2025

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e de rotina, por um período de 12 (doze) meses, nas dependências da Subprefeitura do Ipiranga, e suas unidades.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

OBSERVAÇÃO: PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA** para fins de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/SUB-IP/2025, em atendimento ao item 11.5.4.1**, que o profissional abaixo relacionado será o responsável técnico pela execução do objeto que trata a presente licitação.

NOME PROFISSIONAL	VÍNCULO PROFISSIONAL

LOCAL, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/R.G./Cargo/Carimbo do CNPJ)

Eu, _____ **DECLARO** estar de pleno acordo com a indicação como responsável técnico relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no edital da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9000XXX/SUB-IP/2025** e seus anexos.

LOCAL, _____ de _____ de 2025.

Assinatura e identificação do profissional